



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C G C 18 338 194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120 Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 305

FIXA A UNIDADE FISCAL COMO UNIDADE DE CÁLCULO
DE TRIBUTOS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS EM SUBS-
TITUIÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e pena-
lidades pecuniárias na legislação tributária do Município será substituído pela Unida-
de Fiscal (U.F.).

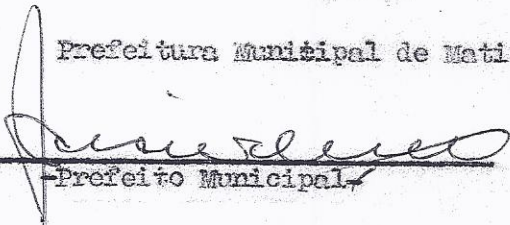
Art. 2º - Para fins disciplinados no artigo anterior, "Unidade Fiscal" é a re-
presentação em cruzados novos de uma determinada quantia.

Art. 3º - Fica estipulado em Rcz\$500,00 (quinhentos cruzados novos) para o e-
xercício de 1.990. (equivalente 70,10 BTN de dezembro / 89 ou sucedâneos).

Art. 4º - A importância do Valor Referencia será obrigatoriamente revista no
mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder
Executivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na
data de 1º de Janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de dezembro de 1989.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

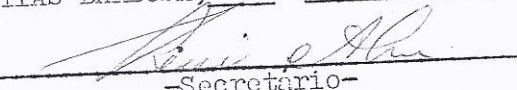
E D I T A L L E I Nº 305 DE 28 DE dezembro DE 1989

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em da ta de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Camara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 28 de dezembro de 1989


-Secretário-